

## CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, com o objetivo de introduzir o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração das candidaturas de pessoas negras que estarão aptas a receber recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha em 2024, criará uma Comissão específica para este fim, conforme estabelecido nessa resolução.

- 1 A comissão de heteroidentificação será composta por, no máximo, 5 (cinco) integrantes e respectivos (as) suplentes, os (as) quais atuarão nos casos de impedimento ou suspeição.
- 2 A comissão de heteroidentificação, majoritariamente negra, será composta preferencialmente por pessoas brasileiras e deverá atender ao critério da diversidade de gênero.
- 3 Para serem consideradas aptas a receber recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha para pessoas negras nas eleições 2024, os (as) postulantes deverão assim se autodeclarar, no momento da inscrição da pré-candidatura da "Area PT" ou do "Candidate-se", de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- § 1º A autodeclaração feita nos termos do caput será utilizada pelo Partido dos Trabalhadores para os fins da Resolução 23.609 de 2019, especialmente no que tange ao art. 24, §§ 5º, 6º e 9º da resolução. (Sugestão: colocar link para que as pessoas possam checar diretamente no site).
- 4 A autodeclaração do (a) pré-candidato (a) goza da presunção relativa de veracidade e será avaliada através dos procedimentos previstos nesta Resolução.
- 5 O procedimento de heteroidentificação será realizado pela Secretaria Nacional de Combate ao Racismo e pela Comissão criada pelo Diretório Nacional especificamente para este fim.
- 6 A Secretaria Nacional de Combate ao Racismo e a Comissão de heteroidentificação utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), sem vincular sua decisão a documentos, inclusive imagens e certidões, referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação ou de qualquer natureza feitos anteriormente.
- § 1º O Partido dos Trabalhadores poderá comunicar, à justiça eleitoral, os resultados do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração das candidaturas de pessoas negras para os fins da Resolução 23.609 de 2019, especialmente no que tange ao art. 24, §§ 5º, 6º e 9º da resolução.
- 7 Os casos omissos nessa resolução serão deliberados pela Comissão Executiva Nacional, ouvido o Grupo de Trabalho Eleitoral.
- 8 Essa resolução revoga todas as resoluções anteriores produzidas pelo Partido dos Trabalhadores no que se refere às regras para distribuição da verba específica para candidaturas negras.

Brasília, 26 de março de 2024

Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores